



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

**LEI Nº. 1.046/2013, DE 22 DE MAIO 2013.**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI QUE  
ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS”.**

**ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 935, de 1º de março de 2011 (alterada pela Lei Municipal nº. 942/2011, de 12 de maio de 2011), passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S. A., até o valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias (Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações)”.**

**Art. 2º** - Fica acrescido o Parágrafo Terceiro ao art. 2º da Lei Municipal nº 935, de 1º de março de 2011 (alterada pela Lei Municipal nº. 942/2011, de 12 de maio de 2011), que terá a seguinte redação:

**“§ 3º - O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.”.**

**Art. 3º** - Fica revogado o § 2º do art. 1º, da Lei



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

Municipal nº. 935, de 1º de março de 2011, acrescentado pela Lei Municipal nº. 942/2011.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA  
BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS  
VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.***

**ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL**